



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N. 002/2023

**VETO TOTAL AO PROJETO DE
LEI Nº 016/2023, DE INICIATIVA
CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Alenquer,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 1º, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, resolvi opor veto total, por vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, e erro material ao PL em epígrafe.

RAZÕES DO VETO – MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE

DA VIOLAÇÃO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS:

No presente Projeto de Lei, verifica-se, ofensa a dispositivos constitucionais, visto que a escolha dos secretários escolares – cargos comissionados se submetem à discricção do Poder Executivo, ou seja, são de iniciativa privativa do Poder Executivo, onde o ordenamento confere a este último, prerrogativas de livre nomeação e demissão *ad nutum*.

Assim, o contexto dispensa maiores digressões para reconhecer a inconstitucionalidade do Projeto de Lei que impõe a realização de eleição direta, **ao cargo de secretário escolar**, por sua vez, a escolha deve aferir a capacidade do nomeado.

Desta forma, apontamos a necessidade de correção do Projeto de Lei, pelo equívoco perpetrado no Projeto de Lei, no que tange à menção do cargo de secretário escolar, a ser escolhido em processo democrático, haja vista a natureza jurídica do cargo ser comissionada nos termos do art. 37 da CF, razão pela qual o vetamos integralmente.

Prezando pelo princípio da eficiência, desde já, informamos que nova proposição – PL nº. 022/2023, foi encaminhado a esta Casa com as devidas retificações, de tal modo, para que não haja excesso de leis disciplinando a mesma matéria, vetamos integralmente o presente, unicamente para expurgar tal equívoco mencionado.

CONCLUSÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

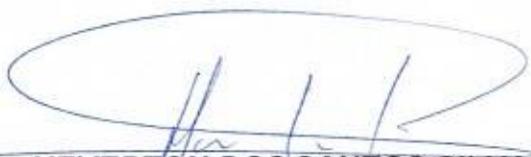
À vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei em comento, em virtude de contrariar normas vigentes, conforme exaustiva fundamentação ao norte, apresento veto total ao Projeto de Lei epigrafado.

Na certeza de podermos contar com sua valiosa colaboração, agradecemos antecipadamente.

Registramos a necessidade de apreciação do presente veto em sessão extraordinária, em vista o interesse público e a urgência, e em seguida a apreciação do novo PL nº. 022/2023, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 07º (sétimo) dia do mês de julho de 2023.



HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal